

**Inquérito Civil n. 06.2022.00004209-4**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL**

Prefeito do Município de Canelinha/SC

Assunto: Recomendação

**RECOMENDAÇÃO n. 0001/2022/01PJ/TIJ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com fundamento nos arts. 127 da Constituição da República, no art. 27, parágrafo único, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no inciso XII do art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e no art. 37 do Ato n. 395/2018/PGJ, expede **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canelinha/SC em exercício pelos seguintes motivos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover, além da ação civil pública, outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, interesses individuais homogêneos, especialmente quanto à ordem econômica, à ordem social, ao patrimônio cultural, à probidade administrativa e ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas atribuições, o Ministério



público e social (art. 1º, inciso VIII, da Lei n. 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina constatou, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva/SC, na Notícia 01.2022.00024240-0, posteriormente evoluída para o Inquérito Civil 06.2022.00003283-0, que o Município de Papanduva/SC contratou por dispensa de licitação a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - ME (inscrita no CNPJ sob o n. 41.214.780/0001-50) para "elaboração e aplicação de concurso público [...] almejando o preenchimento através de profissionais capacitados para as vagas e cargos elencados no termo de referência do processo licitatório n. 59/2022, mediante dispensa;

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça supracitada verificou que a sócia-administradora da referida empresa é Nelcy Ratzmann, a qual é casada com Nelson Ratzmann;

**CONSIDERANDO** que Nelson Ratzmann foi condenado em primeira instância pela prática dos delitos de fraude em concurso público e falsidade ideológica (arts. 311-A, §§ 2º e 3º, e 299, *caput* e parágrafo único, c/c art. 327, § 1, todos do Código Penal), por cinco vezes cada, nos autos n. 0000340-68.2016.8.24.0056/SC;

**CONSIDERANDO** que Nelson Ratzmann é um dos demandados na ação civil pública de autos n. 0900069-63.2018.8.24.0056/SC, em que, diante da desconsideração da personalidade jurídica das empresas NBS Serviços Especializados Eireli ME ("NR Consultoria Público e Privada Eireli"), inscrita no CNPJ sob o n. 18.398.197/0001-24, da qual ele é proprietário e que também é demandada na mencionada ação; e Núcleo Brasil Sul de Provas e Avaliações EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 34.768.312/0001-61, houve a extensão de liminar antes deferida com o fim de **proibir Nelson Ratzmann, Grace Jennifer Trautmann Ratzmann e Ray Jonas Ratzmann e qualquer outra pessoa jurídica constituídas por eles como sócios ou proprietários, de contratar com o Poder Público nas três esferas** - decisão proferida em 23/09/2021 (Evento 347 do processo judicial);

**CONSIDERANDO** que, além da sócio-proprietária da empresa contratada pelos Municípios de Papanduva/SC, Antônio Carlos/SC e Canelinha/SC (Nelcy Ratzmann) ser esposa de Nelson Ratzmann, no cadastro nacional da pessoa

jurídica RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA o endereço referente à sede da empresa é o mesmo da residência de Nelson Ratzmann, qual seja, Rua Paschoal Conte, 944, Bairro Jardim Primavera, Lontras/SC;

**CONSIDERANDO** que Nelson Ratzmann consta nos documentos da empresa como responsável técnico pela pessoa jurídica;

**CONSIDERANDO** os fortes indícios de que Nelson Ratzmann vem, por intermédio de Nelcy Ratzmann e da empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME, burlando a ordem de proibição de contratar com o poder público oriunda dos autos n. 0900069-63.2018.8.24.0056/SC;

**CONSIDERANDO** que o art. 37 do Ato n. 395/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça estabelece que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou de respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas; e

**CONSIDERANDO** que fora constatado que o Município de Canelinha/SC, por meio do pregão presencial 071/2022, contratou a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, tendo firmado contrato para realização do Concurso Público n. 01/2022;

**RECOMENDA**, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, que o Município de Canelinha/SC anule o contrato firmado com a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - ME e eventuais outros contratos decorrentes do pregão presencial n. 071/2022, bem como que se abstenha de contratar a supracitada pessoa jurídica, haja vista as fundadas suspeitas de fraude na sua constituição por pessoa impedida de contratar com o Poder Público.

Após o recebimento da presente Recomendação, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; no art. 8, § 1º, da Lei n. 7.347/85; no art. 26, inciso II, da Lei n. 8.625/93; e no art. 91, inciso III, da Lei Complementar Estadual 738/19, Vossa Senhoria deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar a esta



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIJUCAS

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas/SC (tijucas01PJ@mpsc.mp.br) a respeito do atendimento, ou não, desta, oportunidade em que deverá apresentar documentos que comprovem a adoção das providências ora recomendadas.

Por derradeiro, destaca-se que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina encaminha a presente recomendação unicamente com o objetivo de solucionar a problemática de maneira consensual. No entanto, se não houver reciprocidade, serão adotadas as providências judiciais cabíveis.

Tijucas/SC, 17 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]

**JULIANA GOULART FERREIRA**

Promotor de Justiça Substituta